

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

REJAINÉ SILVA GUIMARAES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Frederico Thales de Araújo Martos, Rejaine Silva Guimaraes – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-069-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O XXXI Congresso Nacional do CONPEDI – BRASÍLIA-DF, realizado entre os dias 27 e 29 de novembro de 2024, teve como tema central “Um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”. Esse tema promoveu discussões intensas desde a abertura do evento, com repercussões ao longo das apresentações de trabalhos e das plenárias realizadas. Um destaque especial foi dado à questão da desigualdade social, abordada no Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas II”. Este grupo enfatizou que os direitos sociais têm uma relação direta com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a concretização da cidadania plena, pois buscam reduzir as desigualdades e promover condições de vida dignas e completas para todos.

Sob a coordenação da Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro), do Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (Faculdade de Direito de Franca - Universidade do Estado de Minas Gerais) e da Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães (Universidade de Rio Verde-Goiás), o GT “Direitos Sociais e Políticas Públicas II” contribuiu significativamente para o evento, com apresentações orais e debates marcados tanto pela relevância quanto pela profundidade das questões abordadas pelos participantes. Eis a relação dos trabalhos apresentados e seus autores:

1. DO CONCRETO AO DIREITO: MOVIMENTOS URBANOS E A LUTA PELA MORADIA DIGNA - Alfredo Ribeiro Da Cunha Lobo
2. DIREITO EDUCACIONAL NO NÍVEL SUPERIOR: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS PROGRAMAS PROUNI E FIES, COMO INSTRUMENTOS LEGAIS DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR - Claudianor A. de Figueirêdo , Luiz Nunes Filho
3. DIREITO À SAÚDE PARA QUEM? UMA ANÁLISE ACERCA DA (IN) EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO - Aline Marcelli Schwaikardt , Nicoli Francieli Gross , André Leonardo Copetti Santos

4. DIREITO À EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO: O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL PELA REDUÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR - Esther Sanches Pitaluga , Maria Cecilia de Almeida Monteiro Lemos , Kamilla Mendonca Mota

5. COLONIALIDADE ALIMENTAR: VIOLAÇÃO À SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL - Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira , Paulo Henrique Tavares da Silva , Jéssica Feitosa Ferreira

6. AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE AMPARO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA QUE RESIDEM EM SENADOR CANEDO - Wilker Cardoso de Aguiar , Hellen Pereira Cotrim Magalhaes , Leonardo Rodrigues de Souza

7. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA NA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NO ESTADO DO RIO JANEIRO E O PAPEL DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA - Camila Faria Berçot , Maria Eugenia Totti

8. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO DE DADOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - Patricia de Araujo Sebastião

9. A RESPONSABILIDADE CONSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19: ENSINO REMOTO, INEFICIÊNCIAS E DESIGUALDADES - Bruna Secreto Rocha De Sousa , Thayane Suleima Azevedo Viana

10. AÇÕES AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL OU POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DE UMA IGUALDADE MERAMENTE FORMAL? UMA ANÁLISE AVALIATIVA DO ACESSO À EDUCAÇÃO - Lidiane Moura Lopes , Maria Vital Da Rocha

11. A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E OS ARRANJOS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À REDUÇÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES - Renan Marques Lima Costa

12. A INUNDAÇÃO DO INVESTIMENTO: POLÍTICAS PÚBLICAS E ENCHENTES EM PORTO ALEGRE - Aline Martins Rospa , Camille Hilgemann Almança

13. A FUNÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO: A RELEVÂNCIA DA ATUAÇÃO DO TRIBUNAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS - Homero Lamarão Neto , Luis Antonio Gomes de Souza Monteiro de Brito , Ana Luiza Crispino Mácola

14. A EXTINÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA CUMPRIDA POR MAIORES PROCESSADOS CRIMINALMENTE - Islene Gomes Mateus Castelo Branco , Michele Cia

AÇÕES AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL OU POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DE UMA IGUALDADE MERAMENTE FORMAL? UMA ANÁLISE AVALIATIVA DO ACESSO À EDUCAÇÃO

AFFIRMATIVE ACTIONS IN HIGHER EDUCATION IN BRAZIL OR PUBLIC POLICIES TO PROMOTE MERELY FORMAL EQUALITY? AN EVALUATIVE ANALYSIS OF ACCESS TO EDUCATION

**Lidiane Moura Lopes
Maria Vital Da Rocha**

Resumo

Todos são iguais perante a lei, mas nem todos são de fato iguais. A ressalva é mais importante que a assertiva formal inicial. Existem distinções que se apresentam de muitas formas no mundo real, onde conceitos como inclusão e cidadania, ainda estão distantes do cotidiano de um grupo de pessoas, cuja história legou a indisfarçada exclusão social e econômica, hoje incompatíveis com os fundamentos da nossa República. Diante dessa constatação, o presente estudo tem como objetivo avaliar se as ações afirmativas que buscam a promoção do acesso à educação superior são ferramentas capazes de modificar a realidade social e promover a cidadania, ou, se apenas se apresentam como mecanismos formais de manutenção de uma situação que ainda se perpetua. Parte-se de uma reconstrução histórica da exclusão, baseada em fatores como a raça, cor da pele e condição econômica e social, até chegar a atual Constituição Federal, que busca estabelecer uma sociedade livre, justa e solidária e pôr fim às desigualdades sociais e à marginalização, garantindo como direito social fundamental o acesso à educação para todos. A pesquisa realizou uma análise qualitativa de dados secundários, coletados em documentos institucionais, que possibilitaram um estudo avaliativo. Ao final, concluímos que a mera previsão positivada em textos legais é insuficiente, sendo necessária a tomada de decisões capazes de promover a cidadania, possibilitando que a educação seja de fato um direito de todos, fazendo do acesso ao nível superior, um diferencial na transformação social, através do (re)desenho das políticas públicas veiculadoras das ações afirmativas.

Palavras-chave: Exclusão social, Cidadania, Educação, Políticas públicas, Ações afirmativas

Abstract/Resumen/Résumé

Everyone is equal before the law, but not everyone is actually equal. The caveat is more important than the initial formal assertion. There are distinctions that present themselves in many ways in the real world, where concepts such as inclusion and citizenship are still far from the daily lives of a group of people, whose history has bequeathed undisguised social and economic exclusion, today incompatible with the foundations of our Republic. Given this finding, the present study aims to evaluate whether affirmative actions that seek to promote access to higher education are tools capable of modifying social reality and promoting

citizenship, or whether they merely present themselves as formal mechanisms for maintaining a situation that still persists. It starts with a historical reconstruction of exclusion, based on factors such as race, skin color and economic and social condition, until arriving at the current Federal Constitution, which seeks to establish a free, fair and supportive society and put an end to social and social inequalities. marginalization, guaranteeing access to education for all as a fundamental social right. The research carried out a qualitative analysis of secondary data, collected in institutional documents, which enabled an evaluative study. In the end, we conclude that the mere positive prediction in legal texts is insufficient, requiring decision-making capable of promoting citizenship, enabling education to in fact be a right for all, making access to higher education a differentiator in the transformation social, through the (re)design of public policies that promote affirmative actions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social exclusion, Citizenship, Education, Public policy, Affirmative actions

Introdução

O acesso à educação é uma pauta constante nas discussões dos programas de governo, desde a educação nos níveis mais primários do ensino, contemplando crianças e adolescentes, assim como a de jovens e adultos que não tiveram a possibilidade de estudar no tempo certo, através do programa de “educação para jovens e adultos”. Mas há ainda um triste legado histórico que precisa de atenção: a inclusão de pessoas negras, indígenas, pardos e quilombolas no ensino superior, degrau concretizador de uma transformação palpável da sociedade.

É neste sentido, que apresentamos um estudo avaliativo das políticas públicas que visam promover a “todos” o acesso à educação, em especial, no ensino superior, com a adoção de ações afirmativas, exteriorizadas através de cotas raciais e sociais, capazes de minorar o *déficit* que os números oficiais demonstram e que a realidade nos faz comprovar. Para tanto, nossa análise foi dividida em três seções, com a primeira dedicada a uma breve digressão histórica da formação do povo brasileiro, desde a colonização, o tratamento dados aos índios e a chegada dos escravos africanos, sempre dentro de uma visão crítica do acesso à educação já naqueles tempos mais remotos.

Apesar da importância dos índios, pardos e quilombolas, diante da limitação espacial do artigo, a pesquisa se deteve mais na análise do negro, sem descuidar de trazer alguns dados quanto aos demais. Apresentamos alguns conceitos e informações em notas de rodapé, pela relevância que têm para a compreensão do assunto.

Além dos textos científicos, se mostrou oportuno citar autores da nossa literatura que enfatizaram o abismo social, o desprezo e a exclusão que essas camadas alijadas sempre sofreram, destacando a obra “Capitães de Areia”, de Jorge Amado, com os meninos marginalizados, no sentido literal de “viverem às margens da sociedade”, assim como alguns escritos de Aluísio Azevedo, especificamente, quando mostra o cotidiano da personagem Bertoleza, no famoso “O Cortiço”, de 1890 e também o universo de segregação racial, já no sugestivo título da obra “O Mulato”, essa de 1881.

São personagens, que tanto na Bahia de Jorge Amada, quanto no Rio de Janeiro e Maranhão, de Aluísio Azevedo, chegaram ao mundo com as “marcas” da discriminação que lhes fechou as portas da vida e das oportunidades.

Elaboramos uma contextualização que mostra os avanços, porém ainda faltam muitas conquistas. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, cidadã na qualificação, veio a promessa de que a educação é para “todos”. Pela natureza do documento, já dissiparia qualquer dúvida em sentido contrário, mas, infelizmente, ainda não é assim, razão pela qual nos debruçamos sobre o problema, ávidos em contribuir para a elaboração de soluções, ou ao menos continuar a despertar olhares, assim como o nosso foi acordado para tamanha discrepância que se apresenta entre o mundo do “dever ser” e aquele que realmente “é”. É a triste realidade que “ainda” teima em contradizer o espírito do legislador constituinte.

Por fim, propomos alguns questionamentos quanto às formas de acesso à educação no ensino superior. O debate é enriquecido pela filosofia, destacando o texto de Michel Sandel, propondo uma compreensão mais atenta para o conceito de meritocracia e como se apresenta na prática. São mais perguntas do que respostas, respaldadas em dados secundários, extraídos dos indicadores oficiais divulgados, que permitem avaliar a forma como as políticas públicas de acesso à educação estão sendo manejadas no Brasil, analisando o conteúdo das ações afirmativas e possíveis formas de torná-las mais efetivas.

Partimos de uma análise bibliográfica, sem descuidar da importância dos dados quantitativos, que, conforme mencionado acima, foram coletados dos índices oficiais divulgados, cujos percentuais orientam a valoração qualitativa dos resultados, permitindo que nossa contribuição seja respaldada nas possibilidades legais, com fundamento na interpretação de autores da área jurídica e da educação que se dedicam ao tema.

1 A Colônia, os Índios e os Escravos Africanos: o início do “Apartheid” econômico e social no Brasil

O processo de colonização do Brasil pelos portugueses, iniciado segundo dados históricos, no ano de 1500, quando Pedro Álvares Cabral, liderando uma expedição composta por 13 embarcações, com destino às índias, fonte das cobiçadas especiarias, aportou com cerca de 1200 homens, no hoje estado da Bahia, especificamente, na região do Monte Pascoal, deu início à construção de um povo, sua cultura e o resultado do que temos hoje, após séculos de vivências (Schmidt, 2000).

Mas a pergunta inevitável é: o que aconteceu com os povos que aqui já habitavam? Especificamente, os índios ou “silvícolas”? A história oficial os relegou a um passado de esquecimento, do qual emergiram estigmatizados como “preguiçosos”, por manterem

suas tradições e costumes, sem se render ao colonialismo do “homem branco” e aos trabalhos forçados. Seres “atávicos”? Talvez fossem rotulados assim, se estudados por Cesare Lombroso, quando distinguia as pessoas “diferentes” da “raça” europeia, considerando-as “atrasadas” e perigosas. A certeza que temos é que muitos dos nossos índios tiveram sua trajetória escrita com a tinta vermelha do próprio “sangue” (Gonzaga, 2022).

Tempos depois, chegaram os escravos africanos, meros objetos de mercancia, cobiçados pelo proveito econômico que representavam, trabalhando como máquinas cujas engrenagens precisavam apenas de um pouco de alimentação e qualquer lugar para dormir as poucas horas que eram permitidas. As mulheres negras, além da mão-de-obra que representavam, eram também a “válvula de escape” para os prazeres mais mundanos dos senhores e as “mães de leite” dos filhos das suas senhoras (Freyre, 2003).

Eis o sombrio cenário dessas pessoas, que muitos séculos depois, continuariam alijadas dos segmentos mais representativos da sociedade, lutando pela cidadania, que a todos é “legalmente” reconhecida. Índios, quilombolas, negros e os pardos, que das misturas com os brancos nasceram, todos ainda lutam, em pleno no século XXI, pela superação de um passado que lhes conferiu um presente de discriminação, não fosse assim, essa pauta jamais teria sido levantada e sustentada. Infelizmente ainda são vãs as promessas de políticas públicas de fato inclusivas, pois carecem de outros mecanismos estruturais para saírem do papel e promoverem as transformações tão necessárias na realidade social.

Até a literatura, nas suas entrelinhas, é apta a mostrar a desigualdade e a exploração entre os descendentes dos colonizadores e os negros, acentuando-se em “pseudos” relações de coabitação, enquanto o interesse econômico as justificava. Não é outra a conclusão que se chega, pela leitura de obras literárias, ambientadas no final do século XIX, como é o caso de “O Cortiço”, de Aluísio Azevedo, publicado em 1890. Nele, a personagem “Bertoleza”, uma negra escravizada, que vive maritalmente com o protagonista português “João Romão”, numa relação de abusos e explorações, quando perde a sua “utilidade”, diante de ambições maiores do seu senhor, acaba, num ato de desespero e abandono, tirando a própria vida (Azevedo, 2011).

Aluísio Azevedo, na obra “O Mulato”, outro clássico da sua famosa trilogia¹, aborda a vida de Raimundo, filho do português José, com a escrava Domingas, ou seja: um “mulato”, apesar dos olhos azuis e da boa formação que recebeu em Portugal, tornando-se “doutor”. Raimundo sofreu as agruras da esposa oficial do pai, chamando-o de filho da “nega”, ameaçando-o até de morte, obrigando-o a presenciar as torturas que foram infligidas a sua mãe. Por fim, lutou pelo amor da prima “branca”: Ana Rosa. Tudo lhe parecia muito estranho: olhava para a sua cor (não tão “escura” assim), se via nos próprios olhos azuis, era “doutor”, letrado nas terras lusitanas, mas não compreendia que a sua “origem” materna, o condenaria a um “racismo” sem fim (Mauricio, 2020).

E como não lembrar da imortalizada personagem “Tia Nastácia”, do Sítio do Picapau Amarelo, representando a dócil e ingênua empregada, que na década de 70 encantou os lares brasileiros, mas que hoje suscita controvérsias sobre a existência de um discurso racista, nas obras do seu criador José Bento Monteiro Lobato, levando o Conselho Federal de Educação a proibir a adoção do livro “As Caçadas de Pedrinho”, onde se lê que a Tia Nastácia, fugindo da onça “trepo que nem uma macaca de carvão pelo mastro de São Pedro acima” (Lobato, 2019, p. 37-38).

Justificamos o uso da palavra “Apartheid”² remetendo à ideia de “segregação” não apenas referente à cor da pele, mas principalmente, pela divisão estamental, cindindo a sociedade entre ricos e pobres, cuja leitura crítica leva à conclusões reflexivas. Esse “Apartheid” sociocultural no Brasil, compreendido no sentido “figurado”, é fruto de séculos de dominação de uma elite consolidada, representada por homens intelectuais, majoritariamente brancos, que detendo o poder político e econômico, configuraram uma sociedade permeada por fortes desigualdades.

A exclusão foi historicamente elaborada com fundamento na “suposta” inferioridade do indígena e quilombolas, no que se convencionou chamar de “não

¹ Aluísio Azevedo se destacou pelas três obras literárias: “O Mulato” (1881), “Casa de Pensão” (1884) e “O Cortiço” (1890), apesar de outros escritos que deixou, como: “Uma Lágrima de Mulher” (1880), “A Condessa Vésper” (1882), “Filomena Borges ou Mistério da Tijuca” (1884), “O Livro de uma Sogra?” (1895), entre outros. Há quem defenda que o autor, apesar da cor branca, era filho de português, conhecia os dissabores da discriminação, pois nascido em 1857, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, sabia o que era ser “apontado” como filho de pessoas não casadas, uma situação inapropriada para a época (Merian, 2013).

² Historicamente caracterizou o regime de segregação racial, implementado pelo Partido Nacional, de extrema-direita, na África do Sul, no período compreendido entre o final da década de 40 (1948) até meados da década de 90, especificamente, o ano de 1994, quando encerra o mandato de Frederik Willem de Klerk, que em tratativas com Nelson Mandela, organizaram a primeira eleição livre, através do sufrágio universal (Visentini; Ribeiro; Pereira, 2013).

integrados à sociedade”, mas vale a pergunta: qual “sociedade”? E a resposta já temos acima. Quanto aos negros, o passado os relegou à condição de meros objetos de trabalho. Os que morriam no trajeto eram considerados como meros “prejuízos”, lamentados pelos comerciantes. Mesmo após a abolição da escravidão, a luta pela sobrevivência apenas lhes fechou a porta da senzala, mas abriu as das prisões (Gomes, 2022).

Para os negros escravos, o primeiro dia após o celebrado 13 de maio de 1888, acordou sombrio, com muitos tendo que mendigar o pão de cada dia, “incomodando” nas ruas a classe abastada que passava, quando na verdade só desejavam trabalho digno e o mínimo para a subsistência. Impossível não vislumbrar destes fatos, o abismo social que perdurou para as gerações vindouras. Os outrora escravos passaram naquele momento à condição de mendigos, formando os bolsões de “pedintes”. E a lei logo amparou a demanda da burguesia “tipificando” a penúria que viviam.

Surgiram os crimes de “mendicância” e de “vadiagem”³, em clara adesão às ideias do direito penal do autor (Greco, 2014). A primeira foi abolida da Lei das Contravenções Penais vigentes, em 16 de julho de 2009, continuando a segunda vigente no artigo 59⁴ (Netto, 2006). É fato que a legislação penal, até os dias atuais tem feição seletiva, mas o Código de 1890 foi além, com previsões nitidamente direcionadas aqueles que acabavam de “ganhar” uma alforria que em nada os igualava aos homens “livres”.

Um lamentável exemplo, que nos estudos da Criminologia remete à teoria do *Labelling Approach* (rotulação ou etiquetamento social), envolvendo o processo de criminalização primária que prioriza a tipificação de condutas capazes de promover uma “higienização social”, colocando os pobres, negros e outros grupos estigmatizados, como principais sujeitos das investigações criminais e contumaz clientes do sistema penal, pela reiteração de práticas que, não raras vezes, visavam apenas possibilitar sua sobrevivência (Batista, 1990)⁵.

³ Foram inicialmente tipificados como crimes, no Código Penal de 1890 e só posteriormente incluídos na Lei das Contravenções Penais, já na década de 40 (Netto, 2006).

⁴ Lei das Contravenções Penais: “Artigo 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita”

⁵ Um caso bem emblemático que ganhou destaque foi o de Joana, 41 anos, mãe de cinco filhos, vivendo em situação de rua, dependente química que foi presa em flagrante e depois preventivamente por ter sido acusada do furto de “dois pacotes de miojo, um refrigerante de 600 ml e um pacote de refresco em pó, no valor total de R\$ 21,69”. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/decisao-judicial-expoe-caso-emblematico-de-prisao-por-furto-de-alimentos/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

Voltamos ao questionamento inicial: como tornar as pessoas excluídas em cidadãos de fato? Conforme analisado, o acesso à educação e às condições que possibilitam o exercício digno da cidadania são construções que decorrem de um longo processo de lutas. Na seção seguinte, com um salto histórico maior, dedicaremos atenção à Constituição Federal de 1988 e aos mecanismos de promoção do direito social à educação, tão importante para o real alcance dos fins que um Estado Democrático de Direito busca alcançar.

2 Educação para Todos: o que a Constituição Federal de 1988 de “fato” entregou?

Nossa reflexão parte de uma abordagem dogmática, descrevendo os fins que a atual Constituição Federal estabelece, sem descurar da realidade fática, muito importante num estudo avaliativo. Mas antes, faremos uma breve digressão histórica da educação no Brasil, iniciando com a missão dos jesuítas que era a de “catequizar” os índios e ao mesmo tempo educar os filhos da elite que aqui se estabeleceram (Cressoni, 2020). Neste momento, não há nenhum movimento educacional para os escravos negros. A *Ratio Studiorum*⁶, primeiro sistema organizado de educação, trazido pelos jesuítas, era voltado para os filhos dos colonos.

Quanto ao ensino superior, apesar de em 1808 já se ter a criação de alguns cursos mais profissionalizantes, como os de Cirurgia, na Bahia, funcionando no Hospital Militar, assim como os de Cirurgia e Anatomia, no Rio de Janeiro, as primeiras universidades só chegaram no início do século XX, quando em 7 de setembro de 1920, através do Decreto n.º 14.343, foi criada a Universidade do Rio de Janeiro (Saviani, 2013). Não se deve confundir com a criação de cursos isolados, como é o caso do curso de Direito, implantado nas cidades de São Paulo e Olinda, em Pernambuco, no século XIX, através da Lei de 11 de agosto de 1827 (Wolkmer, 2015).

Numa roupagem discriminatória, a Lei nº 1, de 14 de janeiro de 1837, estabelecia no artigo 1º que “Fica proibido desde já receberem-se nas aulas públicas pessoas que não sejam livres”, ou seja: pessoas escravas estavam proibidas de frequentar as escolas públicas. Os negros tiveram acesso à escola em 1853, quando na cidade do Rio de Janeiro,

⁶ Segundo Saviani, o *Ratio Studiorum* consistia num “conjunto de regras cobrindo todas as atividades dos agentes diretamente ligados ao ensino. Começava pelas regras do provincial, passava pelas do reitor, do prefeito de estudos, dos professores de modo geral e de cada matéria de ensino, chegava às regras da prova escrita, da distribuição de prêmios, do bedel, dos alunos e concluía com as regras das diversas academias” (2013, p. 55). Ao todo eram 467 regras.

foi fundado um colégio que recebia negros, desde que maiores de 14 anos, já livres ou libertos, demonstrando gozarem de saúde. Por negros, leiam-se: homens, pois a mulher não tinha permissão para frequentar as escolas (Lima, 2017).

A história do acesso do negro à educação contou com a atuação efetiva da Frente Negra Brasileira, no estado de São Paulo, visando a promoção das políticas públicas de inclusão da população negra aos direitos sociais. A organização atuou entre os anos de 1931 a 1937. A importância das militâncias negras na promoção da educação, é destacada abaixo

As associações negras que floresceram nas primeiras décadas do século XX vislumbravam, na educação, senão a solução, pelos menos um pré-requisito indispensável para a resolução dos problemas da "gente de cor" na sociedade brasileira. Se a Abolição não resolveu muitas das necessidades sociais, políticas, econômicas e culturais do negro, ela lhe abriu a possibilidade de organizar-se em condições diferentes daquelas da escravidão, com graus significativamente diferentes de liberdade (Domingues, 2008).

Pela riqueza da sua história e tradições não era suficiente apenas oferecer à população negra o acesso à educação padronizada e a num passado recente, a Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, incluiu no currículo da escola básica, os conteúdos de história, cultura africana e afro-brasileira, tornando-as obrigatórias nos ensinos fundamental e médio, tanto nas escolas públicas, quanto nas particulares (Brasil, *online*). Sem dúvida, uma grande conquista, porém é preciso sempre fazer mais, como a garantia de acesso das pessoas negras ao ensino superior, cujos percentuais atuais ainda se mostram em desequilíbrio.

Quando chegamos à Constituição Federal de 1988, já no preâmbulo é estabelecido que a Carta visa promover uma sociedade “fraterna”, pluralista e “sem preconceito”. Mas como alcançar “o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade”, numa sociedade permeada por injustiças sociais históricas? Eis as questões cruciais que precisam ser enfrentadas quando a Constituição incluiu a educação no rol dos direitos sociais, asseverando no artigo 205 que

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (*grifo nosso*).

Urge observar que a Constituição Federal de 1988 estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o combate às causas da pobreza e dos fatores de marginalização, buscando a promoção e a integração social

dos setores desfavorecidos, consoante prescreve o artigo 23, inciso X, deixando clara a intenção do constituinte no enfrentamento das causas dos problemas sociais, não restando dúvida que a promoção da educação deve ser priorizada na realização desse mister⁷.

Complementando o raciocínio acima, vale acrescentar que não existe atalho para alcançar a “cidadania” e realizar a dignidade da pessoa humana, fundamentos da República Federativa do Brasil, sem que a educação seja a “ponte” para a realidade ofertada e esteja acessível a todos, pois somente assim será possível alcançar os valores sociais do trabalho, com pessoas preparadas para exercer as mais distintas profissões e funções.

Num país de dimensão continental e de disparidades regionais e culturais, como é o Brasil, acertou o legislador constituinte ao estabelecer a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre educação, cultura e ensino, consoante prescreve o artigo 24, inciso IX, pois é preciso adaptar os conteúdos, para alcançar resultados. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), “as maiores taxas de alfabetização foram registradas em Santa Catarina (97,3%) e no Distrito Federal (97,2%), e as menores, em Alagoas (82,3%) e no Piauí (com 82,8%)”⁸.

Portanto, é preciso garantir e realizar (ou mesmo realizar para ver “realizado”). A Constituição não pode ser uma mera folha de papel⁹, precisa transformar a realidade social, econômica e cultural da sociedade para a qual foi instituída (Neves, 1994). Esse é o principal compromisso num Estado que se intitula “Democrático de Direito”. Oportuno lembrar ainda, que dentre os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), o primeiro consiste na eliminação da pobreza, em todas as suas formas, o que leva a refletir

⁷ Ainda nos termos da atual Constituição Federal é competência dos municípios, no âmbito local, “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental” (art. 30, inciso VI).

⁸ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40098-censo-2022-taxa-de-analfabetismo-cai-de-9-6-para-7-0-em-12-anos-mas-desigualdades-persistem#:~:text=Em%202022%2C%20havia%2C%20no%20pa%C3%ADs,%2C0%25%20deste%20contingente%20populacional>. Acesso em: 01 jul.2024.

⁹ Que na concepção de Ferdinand Lassalle, ocorre quando a Constituição escrita não corresponde à realidade social e política de um Estado, ou seja, não é capaz de efetivamente transformar a sociedade e alcançar seus fins (Silva, 2021).

que jamais será possível atingi-lo, sem o acesso igualitário à educação, sendo a própria “educação de qualidade”, a ODS de número 4¹⁰.

Um caso bastante ilustrativo, mostrando que certas questões precisam ser resolvidas com decisões estruturais, ocorreu nos Estados Unidos, na década de 50, conhecido como *Brown v Board of Education*, quando a menina negra Linda Brown, para conseguir frequentar a escola, precisava fazer um grande deslocamento, porque os colégios mais próximos a sua residência eram apenas para alunos brancos. Diante da situação, a Suprema Corte reviu a doutrina até então dominante do *separate but equal*¹¹ e, foi além, pontuando que eram necessárias medidas concretas (que passaram a ser chamadas de estruturais ou estruturantes) para dar efetividade à decisão, tais como: repensar os critérios de escolha dos professores; a forma de transporte público, que também era segregacionista; a estrutura das escolas para comportar novos alunos; entre outras (Jobim, 2013).

Aqui no Brasil, não é preciso percorrer muito o extenso texto constitucional para encontrar a fundamentação do objeto exposto no nosso estudo. O artigo 3º, assevera que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma “sociedade livre, justa e solidária”, assim como a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, por fim ordena a promoção do bem de todos, pontuando que deve ser feita “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Seguir essa “cartilha” inicial já seria o suficiente para sequer se precisar de uma seção dedicada à educação. O “papel” constitucional, já temos, agora é preciso transformá-lo em ação.

Mas a caminhada ainda está lenta. A imprensa noticiou que o Estado da Bahia, após 215 anos da implantação do curso de Medicina na Universidade Federal, elegeu o primeiro diretor negro, o professor Antonio Alberto Lopes, que pontuou ter tido pouquíssimas (ou quase nenhuma) inspiração de homens negros na sua trajetória acadêmica. Uma observação interessante: o médico legista e antropólogo Raimundo Nina

¹⁰ Os chamados “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável” (previstos no Acordo de Paris sob a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, firmado em 2015), comumente tratados com a sigla “ODS”, se referem a 17 objetivos que a ONU listou para que se alcance a proteção do meio ambiente através de práticas sustentáveis, sem dúvida, sem educação, que é o objetivo 4, jamais atingiremos e a “educação ambiental” e a pobreza, como um dos indicadores sociais, não será eliminada e o alcance da Agenda 2030 também restará fracassada (ONU – Brasil, *online*).

¹¹ A doutrina do *separate but equal* (separados, mas iguais, em livre tradução) justificava a segregação racial, sob o argumento de que todos gozavam dos mesmos direitos civis, ainda que tivessem que exercê-los em locais distintos, pela separação em “raças” (McNeese, 2007).

Rodrigues, que em 1891, assumiu a cátedra na Faculdade de Medicina do estado da Bahia (e dá nome ao Instituto Médico Legal de Salvador¹²), se notabilizou também, por defender ideias racistas (Sampaio, Academia Nacional de Medicina, *online*). Felizmente, ao assumir a direção do curso de Medicina, Antonio Alberto Lopes, reconheceu que ainda há um *déficit* de representatividade, observando que

O fato de ser negro é importante pela representatividade e pela contribuição ao meu papel social. Eu poderia ter sido inspirado por histórias de professores negros durante o curso de medicina se estas fossem divulgadas, como estamos fazendo atualmente na Faculdade de Medicina da Bahia (Serrano, 2024, *online*).

São dados, números (ou ausência deles), que comprovam o quanto ainda é dificultoso e demorado o acesso de pessoas, historicamente segregadas dos “rincões” acadêmicos, aos cargos de docência ou funções técnicas e científicas, que requerem um conhecimento mais tradicional. Estudar era para a elite, os negros, pardos, quilombolas, indígenas, assim como os excluídos dos patamares sociais e econômicos “estabelecidos” não eram frequentadores desses bancos escolares, não por opção, mas sim, porque para estes, a porta nem sempre estava aberta. Quando alguns se destacavam, a notícia ganhava as páginas de jornais e comentários. Lamentável que tenha sido assim por tanto tempo, o que deveria ser apenas o normal exercício de um direito de “todos”.

3 Ações Afirmativas ou “Meritocracia”: repensando as Políticas Públicas de acesso ao ensino superior através dos indicadores

A igualdade é para todos, mas ela (ainda) não é de todos¹³. Essa frase resume o que se vive, mesmo após o advento da atual Constituição Federal, o que reafirma a necessidade e a importância das ações afirmativas na área da educação, base e pilar para a transformação social e cultural, com a real erradicação da pobreza e da marginalização.

Trazendo à colação outra obra da literatura brasileira, que bem exemplifica a segregação sociocultural, ambientada num momento mais próximo, contextualizada por Jorge Amado, no famoso “Capitães da Areia”, percebe-se, claramente, que aqueles meninos apresentados pelo autor, não estão “fora” da “sociedade”, da escola formal, por

¹² Trata-se do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues IMLNR. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/policiatecnica/969/instituto-medico-legal-nina-rodrigues-implnr>. Acesso em: 22 jun.2024.

¹³ A ODS de número 10 que a ONU busca alcançar é justamente a “redução das desigualdades” ((ONU – Brasil, *online*).

opção, por “escolha” de uma vida desregrada e orientada por pequenos delitos¹⁴. Jorge Amado mostra que são frutos de uma sociedade que virou às costas para a desigualdade, que os colocou nos “bastidores”, antes mesmo da vida começar (2008). Em interessante passagem, a figura do “Juiz de menores”, os culpa pela vida que “não” escolheram:

Carta do Dr. Juiz de Menores [...]. Não tenho culpa, porém, de que fujam, que não se impressionem com o exemplo de trabalho que encontram naquele estabelecimento de educação e que, por meio da fuga, abandonem um ambiente onde se respiram paz e trabalhos e onde são tratados com o maior carinho. Fogem e se tornam ainda mais perversos, como se o exemplo que houvessem recebido fosse mau e daninho. Por quê? Isso é um problema que aos psicólogos cabe resolver e não a mim, simples curioso da filosofia (Amado, 2008, p. 17).

O trecho propõe uma reflexão perfeita: mostra o “lavar de mãos”, diante de um problema que é social e não propriamente criminal. Para quem conhece a obra de Jorge Amado, fácil é relacionar a culpa que deve ser dividida entre o Estado e a sociedade pela falta de oportunidades justas, que nunca foram dadas aos meninos do escritor. Em síntese: não há escolha, quando inexistente a opção.

Nas ciências penais, o argentino Eugenio Raúl Zaffaroni denomina essa situação de “Co-culpabilidade”, admitindo que em certos delitos, em especial os patrimoniais, há uma divisão de culpas entre o acusado, a sociedade e o Estado que não possibilitam que todos tenham acesso ao mínimo para uma existência digna (Moura, 2014). Infelizmente, a sociedade que vivemos se limita a cobrar segurança pública, importante, sem dúvida, mas esquece que o “dever de casa”, começa com a educação que formará o cidadão, evitando que muitos enveredem pelo ilusório caminho mais “fácil” da criminalidade.

Ainda hoje, o racismo repercute na educação, pois o preconceito e a discriminação estão tão arraigados no passado histórico dos povos que formaram o Brasil, que a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, ao definir os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, estabeleceu no artigo 6º, a conduta de “recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau”¹⁵, ou seja, dificultar, de forma injustificada, o acesso dos alunos, pode configurar racismo, que nos termos da Constituição Federal, é crime imprescritível, dada a sua gravidade.

¹⁴ Zélia Gattai Amado observou que “a temática das crianças que vivem nas ruas continua bastante atual. Para escrever ‘Capitães da Areia’, Jorge Amado foi dormir no trapiche com os meninos. Isso ajuda a explicar a riqueza de detalhes, o olhar de dentro e a empatia que estão presentes na história” (Amado, 2008, p. 271).

¹⁵ A pena prevista para esta conduta é de reclusão de três a cinco anos. Havendo na previsão do parágrafo único um aumento de um terço, que incide na terceira fase de aplicação da pena pelo juiz, quando o crime é praticado contra menor de dezoito anos.

A desigualdade nas condições de concorrência no acesso à educação, se tornou, inclusive, institucionalizada. Premiar os “melhores” que se destacam em condições de “igualdade”, gera mais discrepâncias ainda, quando é sabido que “nem todos são iguais” de fato, como já preconizava Aristóteles ao tratar da igualdade formal e material, ponderando que “se as pessoas não são iguais, não receberão coisas iguais; mas isso é origem de disputa e queixas (como quando iguais recebem partes desiguais, ou quando desiguais recebem partes desiguais)” (2013, p. 99).

Aristóteles, na citada obra, *Ética a Nicômaco* aborda a meritocracia acreditando que “as distribuições devem ser feitas ‘de acordo com o mérito de cada um’, pois todos concordam que o que é justo com relação à distribuição, também o deve ser com o mérito em um certo sentido” (2013, p.100). Mas, como exigir dos meninos de Jorge Amado que ajam com excelência e virtude moral, numa sociedade que sequer os reconhece? Impossível, quando se encontravam em justificável situação de injustiça, que fere frontalmente a igualdade que o filósofo grego preconizava (SILVA, 2004).

Abordando a meritocracia num contexto mais atual, nas sociedades desiguais, que formam a maioria, Michael Sandel, pondera que o professor da Universidade Harvard, que

Em uma sociedade desigual, aqueles que alcançam o topo querem acreditar que seu sucesso tem justificativa moral. Em uma sociedade de meritocracia, isso significa que os vencedores devem acreditar que conquistaram o sucesso através do próprio talento e empenho (2020, p. 22).

O citado autor trabalha com conceitos de acesso ao ensino superior, no contexto estadunidense, classificando-os em “portas”: dos “fundos”, “lateral” e da “frente” (Sandel, 2020). A primeira de feição ilícita, a segunda com os “meios” justificando os “fins” (quando por exemplo, pais abastados “doam” quantias vultuosas às instituições que aceitam seus filhos) e a última seria a lícita, mas será de fato justa e por mérito? Responder a esse questionamento nos leva a duvidar se há meritocracia de fato, quando Sandel aponta que:

- a) Famílias abastadas matriculam os filhos nos melhores cursos preparatórios, contam com consultores educacionais, possibilitam que tenham aulas de dança, música, esportes, propiciam o engajamento em projetos sociais, o que permite chances maiores de entrar na faculdade desejada; e

- b) Os dados apontam que algumas universidades, ricas o suficiente para aceitarem os estudantes sem considerar a capacidade econômica, têm mais alunos que não precisam de ajuda financeira, ou algum tipo de bolsa (2020).

O problema é complexo e a “meritocracia” nem sempre se sustenta na imparcialidade pretendida. Aqui no Brasil, é incontroverso, para quem lida com a educação, que a falta do ensino regular e seriado, nos anos básicos e no fundamental, trará reflexos indeléveis na “possível”, futura, entrada numa faculdade. E muitos param de estudar em razão de encargos financeiros que assumem ainda na idade escolar, ou mesmo pela falta de recurso para frequentarem todos os dias a escola.

Medidas são tomadas e devem ser aplaudidas, como é o caso do projeto da “Educação de Jovens e Adultos” (EJA), que entra em ação quando outros programas de políticas públicas, como a “Educação na Idade Certa”, que seria o desejável, infelizmente falharam no alcance dos destinatários: as crianças e os adolescentes¹⁶.

Apresentaremos nas linhas seguintes uma breve análise quanti-qualitativa dos indicadores da educação superior, no que se refere ao acesso de pessoas negras, pardas e quilombolas. Fundamentamos a avaliação dos dados nos ensinamentos de Minayo, advertindo que

[...] as sociedades humanas existem num determinado espaço cuja formação social e configuração são específicas. Vivem o presente marcado pelo passado e projetado para o futuro, num embate constante entre o que está dado e o que está sendo construído. Portanto, a provisoriedade, o dinamismo e a especificidade são características fundamentais de qualquer questão social (2001, p. 14).

As amostras se referem ao espaço-tempo em que foram observadas, assim como as possíveis soluções apontadas e que possam ser adotadas, na árdua tarefa de concretização do acesso ao ensino superior, como realização do direito fundamental à educação.

Iniciamos conceituando Políticas Públicas, que nas palavras de Maria Paula Dallari Bucci, podem ser entendidas como

[...] arranjos institucionais complexos, que se expressam em estratégias ou programas de ação governamental e resultam de processos juridicamente

¹⁶ Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90, mas conhecida como “ECA”), o artigo 2º dispõe que “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. É o critério seguido pela legislação brasileira, seja no âmbito penal ou cível.

definidos para a realização de objetivos politicamente determinados, com o uso de meios à disposição do Estado (2002, p. 38).

Em suma, as Políticas Públicas compreendem um conjunto de ações, programas e decisões que visam promover os direitos sociais assegurados no Texto Constitucional (Bucci, 2002), como é o caso da educação.

Mas como saber se estamos no caminho certo da inclusão dos negros, pardos, índios e quilombolas no acesso ao ensino superior? Eis a importância dos indicadores. Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), divulgados no Censo da Educação Superior 2022, um total de 108.616 estudantes ingressaram nas instituições de ensino superior através da política de cotas. Desse montante, entraram pelo critério étnico-racial: 55.371 (Brasil, INEP, *online*, 2023). O documento destaca que o critério étnico-racial ficou em segundo lugar, precedido pelas cotas destinadas aos estudantes oriundos de escolas públicas, que busca minorar a desigualdade socioeconômica.

As cotas são ações afirmativas que têm por objetivo promover direitos e a redução das desigualdades para as pessoas negras, quilombolas, indígenas, com deficiência e mulheres (Brasil, *online*, Programa Federal de Ações Afirmativas). Historicamente, as ações afirmativas surgiram nos Estados Unidos, através da 13ª Emenda, incluída em 1865, que é um país até hoje marcado por fortes manifestações racistas, fruto de um passado segregacionista (Medeiros, 2005).

No Brasil, o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, através do sistema de cotas, é disciplinado pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que já sofreu algumas alterações visando ampliar o seu alcance. Em 2023, conforme previsto para a sua revisão e adequação, a Lei nº 14.723, de 13 de novembro, entre outras alterações, incluiu os quilombolas no sistema de cotas.

Apesar dos avanços, o Governo Federal reconhece que há ainda uma grande desigualdade que precisa ser corrigida no acesso dos “grupos sociais historicamente excluídos”. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea): “36% dos jovens brancos na faixa etária do ensino superior estão estudando ou terminaram sua graduação. Entre pretos e pardos, esse percentual cai pela metade e é de apenas 18%” (Brasil, IPEA, *online*, 2020).

Dados da Universidade de São Paulo (USP) apontam que “dentre seus 60 mil estudantes de graduação, 45,1% cursaram o ensino médio exclusivamente em escolas públicas, sendo 23,2% autodeclarados pretos, pardos e indígenas”. A USP além da autodeclaração, adota um processo de heteroidentificação, visando coibir fraudes (USP, *online*, 2024). Já na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), pioneira na adoção do sistema de cotas, em 2003, percebeu

[...] uma pequena redução do percentual de negros na universidade 2013 e 2019 e uma ampliação do contingente branco. Ingressantes auto-declarados pretos passaram de 16,8% para 15,7%, respectivamente, enquanto ingressantes pardos ampliaram sua participação no ingresso de 24% para 26,6% (Campos, Marques, *online*, 2023).

No que se refere ao desempenho das profissões historicamente mais tradicionais, “um levantamento de Demografia Médica do Brasil, publicado em 2020, mostra que apenas 3,4% dos concluintes de medicina em 2019 se autodeclararam negros, 24,3% se declararam pardos e 67,1% se declararam brancos” (CRM/DF, *online*, 2023). Na advocacia, dados do 1º Estudo Demográfico da Advocacia Brasileira (Perfil ADV) apontam que “os brancos representam 64%, os pardos 25%, os pretos 8%, e aproximadamente 1% de indígenas e amarelos” (OAB Nacional, *online*, 2024). Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Pessoas brancas seguem ainda representando a grande maioria (83,8%) dos magistrados da Justiça brasileira. De acordo com o mais recente Diagnóstico Étnico-Racial do Poder Judiciário, elaborado pelo (CNJ), identificam-se como pessoas pretas apenas 1,7% dos magistrados e magistradas. Já o percentual de juízes que se autointitulam pardos é um pouco maior: 12,8% (CNJ, *online*, 2023).

A primeira Promotora de Justiça “Quilombola” do país tomou posse, no estado do Maranhão, sendo também a primeira pessoa da sua família a ingressar e concluir o ensino superior, declarando que seus pais “sempre enfrentaram as dificuldades advindas das desigualdades” (Rodrigues, *online*, 2024). É mais um espaço preenchido, mas ao mesmo tempo, é triste constatar que uma instituição como o Ministério Público, promotora dos direitos das pessoas vulneráveis e excluídas, demorou tanto tempo para ter em seu quadro uma representatividade tão importante.

Não resta dúvida, que é preciso repensar as políticas públicas que veiculam as ações afirmativas de acesso ao ensino superior, numa perspectiva da representatividade de profissões, de controle de entrada e de saída de fato das pessoas que ingressam através do sistemas de cotas. Medidas podem ser reforçadas visando conter a evasão e incentivar o ingresso, como: concessão de bolsas, fomento de pesquisas acadêmicas remuneradas,

ampliação de estágios em órgãos públicos e em parcerias privadas, redução da jornada de trabalho do estudante, entre outras, buscando assegurar que a redução das desigualdades não se esvazie numa mera maquiagem de números “positivos”, sem impactos sociais reais.

Conclusão

É inegável o avanço conquistado no sistema de ingresso no ensino superior, através das políticas públicas que veiculam os programas de cotas, raciais e socioeconômicas. Entretanto, mostramos através do presente estudo que ainda é preciso trabalhar na elaboração de medidas que busquem alcançar a plena efetividade prometida pelo Texto Constitucional ao preconizar que a educação é um direito de “todos”.

Apresentamos uma abordagem histórica da formação étnico-racial do povo brasileiro, cujo passado escravocrata reverberou na segregação socioeconômica também dos povos indígenas, pardos e quilombolas, tornando imperiosa a adoção de mecanismos capazes de promover o pleno exercício da cidadania, a essas pessoas que por séculos foram excluídas do acesso aos direitos mais básicos, capazes de lhes garantir uma existência digna.

Investigamos o tema ilustrando-o através de alguns personagens da literatura brasileira, como os meninos de Jorge Amado, em “Capitães de Areia”, que desde a mais tenra idade aprenderam a conviver com a marginalização, cujo discurso “negacionista” de quem deveria protegê-los, culpava-os pela falta de oportunidades que jamais lhes foram oferecidas. Revisitando as obras “O Cortiço”, ambientada no Rio de Janeiro e “O Mulato”, no Maranhão, ambas de Aluísio Azevedo, percebemos que a discriminação e o racismo são capazes até de provocar a morte, como uma sentença condenatória “social”.

Analisamos a Constituição Federal de 1988, em consonância com os programas de políticas públicas existentes e capazes de concretizar os direitos sociais, evitando que a omissão estatal e social, torne a Carta Maior numa mera folha de papel, puramente simbólica, perpetrando um passado de discriminação, que há muito tempo já deveríamos ter apagado.

Por fim, através dos dados secundários coletados dos órgãos pesquisados, foi possível perceber que há um *déficit* de representatividade em algumas profissões, como na advocacia e na medicina, levando-nos a concluir que esses números revelam as

entradas e saídas das instituições de ensino superior, comprovando a hipótese de que apesar das conquistas, ainda é preciso corrigir e agregar mecanismos que concorram para uma política de cotas que alcance de fato a promoção da cidadania, através do acesso à educação superior.

Referências

- AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 6ª edição. São Paulo: Martin Claret, 2013.
- AZEVEDO, Aluísio. **O Cortiço**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2011.
- BATISTA, Nilo. **Punidos e Mal Pagos: Violência, Justiça, Segurança Pública e Direito Humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1990.
- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR: Ingresso por cotas aumentou 167% nas universidades (2023)**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-da-educacao-superior/ingresso-por-cotas-aumentou-167-nas-universidades>. Acesso em: 22 jun.2024.
- BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. **Programa Federal de Ações Afirmativas**. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/acoes-afirmativas>. Acesso em: 23 jun.2024.
- BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Cresce total de negros em universidades, mas acesso é desigual: Especialista diz que desigualdade pode afetar progresso do país (2020)**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-11/cresce-total-de-negros-em-universidades-mas-acesso-e-desigual>. Acesso em: 23 jun.2024.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Com apenas 1,7% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira**. Agência CNJ de Notícias: 5 de setembro de 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/>. Acesso em: 24 jun.2024.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.
- CAMPOS, Luiz Augusto; MARQUES, Juliana. **Dados mostram que a participação de negros e negras no alunado da Uerj transcende as cotas**. Nexo Políticas Públicas: 25 de abril de 2024. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/opiniaio/2023/12/13/as-cotas-na-uerj-desafios-de-um-caso-pioneiro>. Acesso em: 22 jun. 2024.
- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRM/DF). **Desafios da falta de representatividade negra na medicina (2023)**. Disponível em: <https://crmdf.org.br/noticias/desafios-da-falta-de-representatividade-negra-na-medicina>. Acesso em: 23 jun. 2023.

CRESSONI, Fábio Eduardo. Educação, sociedade e cultura na América Portuguesa: **estudos sobre a presença jesuítica**. Curitiba: Editora CRV, 2020.

DOMINGUES, Petrônio (2008). Um “**templo de luz**”: Frente Negra Brasileira (1931-1937) e a questão da educação. Revista Brasileira De Educação, 13(39), 517–534. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782008000300008>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/hqBHpKJHNtbrVMgJb3Fpv9M/#>. Acesso em: 22 jun. 2024.

FREYRES, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48ª edição. São Paulo: Editora Global, 2003.

GOMES, Laurentino. **Escravidão**: Da Independência do Brasil à Lei Áurea. Volume 3. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2022.

GRECO, Rogério. **Direito Penal do Equilíbrio**: Uma visão minimalista do Direito Penal. 7ª edição. Editora Impetus: Rio de Janeiro, 2014.

JOBIM, Marco Félix. **Medidas estruturantes**: da Suprema Corte Estadunidense ao Supremo Tribunal Federal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

LIMA, Ivan Costa. **História da educação do negro(a) no Brasil**. Curitiba: Appris Editora, 2017.

LOBATO, Monteiro. **Caçadas de Pedrinho**. Atualização ortográfica e projeto gráfico Iba Mendes. Publicado originalmente em 1933. Livro Digital nº 978. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://santatereza.go.gov.br/download/296/outros-livros-literarios/15386/as-cacadas-de-pedrinho.pdf>. Acesso em: 22 jun.2024.

MAURICIO, Marlzonni Marrelli Matos. **O negro (na nação) de O Mulato de Aluísio Azevedo**. Contraponto - Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da UFPI. Teresina, v. 9, n. 2, jun./dez. 2020. issn 2236-6822. Pág. 175-193. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/contraponto/article/download/12579/7407>. Acesso em: 17 jun. 2024.

McNEESE, Tim. **Plessy v. Ferguson: separate but equal**. New York: Chelsea House Publishers, 2007.

MEDEIROS, Carlos Alberto. **Ação afirmativa no Brasil**: um debate em curso. In: SANTOS, Sales Augusto dos. (Org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação, 2005. Disponível em: https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_americanas.pdf. Acesso em: 23 jun.2024.

MERIAN, Jean Yves. **Aluísio Azevedo**: Vida e Obra (1857-1913). Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**: Teoria, método e criatividade. 18ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

MOURA, Grégore Moreira de. **Do Princípio da Co-culpabilidade no Direito Penal**. São Paulo: Editora D'Plácido, 2014.

NETTO, Salvador. **Comentários à Lei das Contravenções Penais**. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2006.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. OAB NACIONAL. **Perfil ADV**: conheça a pluralidade da advocacia brasileira (2024). Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/62234/perfil-adv-conheca-a-pluralidade-da-advocacia-brasileira#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20levantamento,1%25%20de%20ind%C3%ADgenas%20e%20amarelos>. Acesso em: 23 jun. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: jun.2024.

RODRIGUES, Nathália. Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as). **Karoline Bezerra Maia**: A Primeira Promotora de Justiça Quilombola do Brasil. Publicado em: 19/04/2024. Disponível em: <https://abpn.org.br/karoline-bezerra-maia-a-primeira-promotora-de-justica-quilombola-do-brasil/>. Acesso em: 25 jun.2024.

SAMPAIO, Francisco. **Raimundo Nina Rodrigues**. Academia Nacional de Medicina. Disponível em: <https://www.anm.org.br/raimundo-nina-rodrigues/#:~:text=Nina%20Rodrigues%2C%20criador%20e%20chefe,o%20racismo%20disfar%C3%A7ado%20de%20ci%C3%A4ncia>. Acesso em 10 ago.2024.

SANDEL, Michael J. **A tirania do mérito**: O que aconteceu com o bem comum? 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2020.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 4ª edição. São Paulo: Autores associados, 2013.

SCHMIDT, Mario. **Nova História Crítica do Brasil**. 500 Anos de História Mal Contada. São Paulo: Editora Nova Geração, 2000.

SERRANO, Layane. **Primeiro diretor negro em 215 anos da Faculdade de Medicina da Bahia vê saúde mental como prioridade**. Exame Carreira (2023, *online*). Disponível em: <https://exame.com/carreira/primeiro-diretor-negro-em-215-anos-da-faculdade-de-medicina-da-bahia-ve-saude-mental-como-prioridade/>. Acesso em 15 jun.2024.

SILVA, Moacyr Motta da. **Direito, justiça, virtude moral & razão**. 2ª tiragem: 2004. Curitiba: Editora Juruá, 2004.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Edusp Livraria, 2021.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. USP. Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento. **Comissões de heteroidentificação e a política de cotas na USP**. Notícias: 05/03/2024. Disponível em: <https://prip.usp.br/comissoes-de-heteroidentificacao-e-a-politica-de-cotas-na-usp/>. Acesso em:

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 9ª edição. Rio de Janeiro: Livraria Forense, 2015.